



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 036 /2012-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18939/2009 – 17192, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **OSVALDO BATISTA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº **017.948.171-15**, RG nº **67236 SSP-GO**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do córrego do **Bálsamo**, no ponto de coordenadas **16º 37' 04,6"S e 49º 31' 57,7"W**, no trecho localizado na **Fazenda Fazendinha ou Barro Branco**, no município de **Trindade**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL **ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO**, CREA Nº **12.221/D-GO** e o Levantamento Topográfico realizado pelo TEC. AGRIMENSURA **WAGNER DE CERQUEIRA**, CREA Nº **698/TD-GO**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **101070,33 m<sup>3</sup> (cento e um mil e setenta vírgula trinta e três metros cúbicos)** e volume útil de **100597,92m<sup>3</sup> (cem mil quinhentos e noventa e sete vírgula noventa e dois metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de um equipamentos de irrigação (P- 18942;), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo com 250mm de diâmetro do córrego do Bálsamo**.

VI. Apresentar duas medições de vazão, com uso de método de precisão, por ano, com ART, nos meses de setembro e maio de cada ano e enviar os dados consolidados através do e-mail [outorga@semarh.goias.gov.br](mailto:outorga@semarh.goias.gov.br).

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art.7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E .**



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
de 2012

23 dias do mês  
*Leandro Moura Vilela*  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

*Augusto de Araújo Almeida Netto*  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos